

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 474.476 de 03/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 21/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 560.581, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **474.476** e averbado no registro n. 376518 de 16/06/2011 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

CNPJ nº 13.875.007/0001-07

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 03 de novembro de 2021

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 220,82	R\$ 62,82	R\$ 42,88	R\$ 11,71	R\$ 15,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,60	R\$ 4,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191580562447091



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJEE000048373EA212



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

Rua Antenor Guirlanda, n.º 106, Casa 2 - CEP 02514-010 – Casa Verde - São Paulo –SP

CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel.: (11) 9.4757-2744

www.institutodriblecerto.org.br / idc@institutodriblecerto.org.br




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO: INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

No quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021), às 20h00m, em segunda chamada com o número de associados presentes constante da lista de presença, na Rua Jaboatão, nº 149, bairro Casa Verde, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02516-010, realizou-se ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do denominado INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO, tendo como nome fantasia IDC, sendo deliberado de acordo com o Edital de Convocação datado de 17/09/2021, a seguinte ordem do dia, com os seguintes assuntos:


- 1) Dando início aos trabalhos, o Sr. Ubiratan Antonio Rodrigues, assume a presidência da assembleia, convidando o Sr. Kaio Vinicius de Alcântara para secretariar os trabalhos. Agradeceu a presença de todos, relatou a necessidade da convocação dessa assembleia como extraordinária, conforme edital fixado no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, indagou sobre a importância da Reforma do Estatuto no Artigo 2ª, no que diz respeito ao endereço da sede administrativa, para melhor atender as necessidades desta Instituição e de seus associados, propondo o imóvel já visto na Rua Antenor Guirlanda, 106, Casa 2, bairro Casa Verde, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 02514-010, local este em que se realiza essa Assembleia por cortesia do Locador. Colocado em votação a mudança da sede, por todos os presentes ficou aprovado.

Segue em anexo a lista de presença da assembleia geral extraordinária,

Finalizados os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e as aprovações contidas nestas ATA, por mim Kaio Vinicius de Alcântara, secretário destes trabalhos, procedi a redação dessa Assembleia e, oportunamente procederei o competente registro da presente ATA, do ESTATUTO REFORMADO, da MUDANÇA DA SEDE ADMINISTRATIVA, com a juntada dos documentos pertinentes. Nada mais sendo discutido e deliberado, O Sr. Ubiratan Antonio Rodrigues, desejou a todos muito sucesso com a mudança aprovada e agradeceu aos presentes pelo empenho participativo, solicitando como de costumeiro a colaboração de todos nestas continuadas atividades desse importante INSTITUTO, IDC. Encerrada a reunião, cuja ata foi por mim elaborada, Kaio Vinicius de Alcântara, assinamos eu e o Presidente, e em 3 (três) vias de igual teor, para prosseguir com o competente registro.


Ubiratan Antonio Rodrigues
Representante Legal
Presidente




Kaio Vinicius de Alcântara
Representante Legal
Titular do Conselho Fiscal



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
Av. Baruel, 294 - CEP: 02522-000 - São Paulo-SP - Fone: (11) 3966-0062
Oficial: **Stael Bahiense de Araújo**

Reconheço por semelhança a firma de: **(1) UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES**, em documento seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de outubro de 2021.
Em testemunho da verdade,
Selo(s): 1 Ato: 035AA-0687000

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES - Escrevente Autorizado
VALIDO SOBRE CPN

6,75; dtd 1

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP

123364

FIRMA 1
035AA0687000



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

Rua Antenor Guirlanda, n. ° 106, Casa 2 - CEP 02514-010 – Casa Verde - São Paulo –SP

CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel.: (11) 9.4757-2744

www.institutodriblecerto.org.br / idc@institutodriblecerto.org.br

ESTATUTO CONSOLIDADO

DO

INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

DRIBLE CERTO



ÍNDICE

Capítulo I.....	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II.....	Do quadro de associados
Capítulo III.....	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV.....	Do direito e deveres do associado
Capítulo V.....	Da estrutura administrativa
Capítulo VI.....	Das assembleias
Capítulo VII.....	Do conselho de administração
Capítulo VIII.....	Do conselho fiscal
Capítulo IX.....	Do conselho dos profissionais
Capítulo X.....	Da secretaria executiva
Capítulo XI.....	Do processo eletivo
Capítulo XII.....	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII.....	Dos livros
Capítulo XIV.....	Das disposições gerais
Capítulo XV.....	Das disposições transitórias



**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
DRIBLE CERTO**



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em **16/06/2011**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.875.007/0001-07, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO**, tem sede administrativa na Rua Antenor Guirlanda, nº 106, Casa 2, bairro Casa Verde, CEP 02514-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO** consiste em:

- I - Serviços de assistência social, (8800-6/00)
- II - Escolinha de esportes, (8591-1/00)
- III - Atividade de condicionamento físico e esportivo, (9313-1/00)
- IV - Gestão das instalações esportivas, (9311-5/00)
- V - Organização, produção e promoção de eventos esportivos, (9319-1)
- VI - Treinamento e desenvolvimento profissional, (8599-6/04)
- VII - Serviços de orientação social, (8800-6/00)
- VIII - Organização de feiras, congressos, exposições e festas, (8230-0/01)
- IX - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, (85.99-6-04)
- X - Organizar microcrédito orientado, (6499-9)
- XI - Sistema de economia comunitária, (64.35-2)



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

Rua Antenor Guirlanda, n.º 106, Casa 2 - CEP 02514-010 – Casa Verde - São Paulo –SP

CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel.: (11) 9.4757-2744

www.institutodriblecerto.org.br / idc@institutodriblecerto.org.br



XII - Concessão de crédito OSCIP, (6499-9)

XIII - Fundo de investimento incentivado para interesse social, (6470-1/01)

XIV - Defesa de direitos sociais, (9430-8/00)

XV - Treinamento e desenvolvimento profissional, (8599-6/04)

XVI - Atividades de assistência a deficientes físicos, (8711-5/03)

XVII - Atividade de ensino de esporte, (8591-1)

XVIII - Promover o voluntariado,

XIX - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,

XX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,

XXI - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,

XXII - Programa de inserção na sociedade,

XXIII - Assistência às crianças, adolescentes e mulheres em estado de estase de vulnerabilidade.

XXIV - Gerenciar equipamentos culturais, educacionais, desportivos e implantação e desenvolvimento de programas de governo em áreas que envolvam a especialidade e os objetivos do Instituto;

XXV - Implantação de cursos profissionalizantes, práticos e de curta duração para crianças, jovens, adultos e terceira idade, incentivando-os ao embasamento e reciclagem constante, ao estudo (inserção na escola e/ou cursos extracurriculares), encaminhando-os para a vida equilibrada através do esporte.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – O **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO**, para sua identificação poderá adotar logomarca e essa poderá ser denominada simplesmente de **IDC**.



Artigo 7º - O **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - Associado mantenedor é a pessoa física ou jurídica que assume o compromisso de manter o **IDC**, pagando anuidades.

Artigo 10 - Associado efetivo, é a pessoa física contribuinte, que tenha participado das atividades do **IDC** por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, na qual foi convidado a compor a categoria de efetivo, a convite do conselho de administração e, que venha por conseguinte, pagar anuidades.

Artigo 11 - Associado contribuinte é a pessoa física solicitou sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte poderá ter subcategoria, a ser definida conforme o desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - Associado voluntário, é toda pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **IDC**, no desenvolvimento das suas atividades, estando estas isentas de pagamento das anuidades.

Artigo 13 – Associado profissional, são todos os profissionais dos diversos setores e afins que venham a participar de projetos ou programas do **IDC**, estando estes isentos de pagamentos de anuidades.

Artigo 14 - Associado benemérito, é aquela pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao **IDC** por sua atividade voluntária, sejam essas por doações e contribuições, estando isentas de pagamento de anuidades.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

Rua Antenor Guirlanda, n.º 106, Casa 2 - CEP 02514-010 – Casa Verde - São Paulo –SP

CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel.: (11) 9.4757-2744

www.institutodriblecerto.org.br / idc@institutodriblecerto.org.br



Artigo 15 - Associado patrocinador, são todas as pessoas jurídicas que patrocinam atividades do IDC de forma constante e/ou periódicas, independente de pagamento de anuidades.

Artigo 16 – Associado institucional, são todas aquelas pessoas jurídicas participantes do IDC do primeiro, segundo e terceiro setor, sejam estas autarquias ou estabelecimentos de ensino e, que não tem a obrigação de pagar anuidades.

Artigo 17 – Qualquer um desses Associados poderá participar de mais de uma categoria, podendo assim fazer sua opção.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado o seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, que a submeterá à Diretoria Executiva, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo essa encaminhada ao Conselho de administração e homologada pela assembleia geral, conforme estabelece o artigo 10 do presente estatuto ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do IDC, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento e, informando os motivos.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.



Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que este venha a cometer mais transtornos, será suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses corridos, sendo esse associado conduzido para o conselho de administração que pautará junto à assembleia geral extraordinária, podendo sugerir sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento para exclusão do associado, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para pedido de demissão espontânea do associado, basta que o mesmo encaminhe solicitação do seu afastamento temporário e/ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria do **IDC**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão e/ou renúncia, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que não haja precedente administrativo pendente registrado na ocasião do seu afastamento.

§1º - Em caso de falecimento, destituição, demissão e renúncia, será convocada Assembleia no prazo máximo de 03 (três) meses contados a partir da formalidade do fato, onde serão recompostos os novos membros.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado e, que essa venha a comprometer as atividades do **IDC**, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de aviso prévio, advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal terá o direito de cadastrar-se como associado, podendo este escolher qual categoria pretende se cadastrar.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **IDC**;
- II - participar das assembleias;
- III - candidatar-se aos cargos eletivos como associados mantenedores e efetivos.



Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **IDC**;
- III - zelar pelo nome do **IDC**;
- IV - participar das atividades do **IDC**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolvimento de atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **IDC**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 35 - A administração do **IDC** tem a seguinte composição:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo estes órgãos supremos de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais do **IDC** poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo os mesmos serem homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de 4 (quatro) membros: sendo estes eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.



Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 2 (dois) membros eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissional das diversas áreas lotadas junto ao **IDC**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser ela associada ou não, que terá como atribuição a execução e acompanhamento das atividades do Instituto.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento, destituição, demissão e renúncia, será convocada Assembleia para o devido fim, no prazo máximo de 03 (três) meses contados a partir da formalidade do fato, para recomposição dos novos membros.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **IDC**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de janeiro e na primeira quinzena de julho de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **IDC**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **IDC**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância



Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos,
- IV- e ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Artigo 47 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais se seguirão da seguinte forma:

I - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes *por ano no (s) mês (es) de janeiro de julho*, respectivamente e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 5º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 6º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 2/5 (dois quintos) do quadro social.



Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I – data da assembléia
- II – horário da assembléia
- III – local onde será realizada com o endereço completo
- IV – pauta da assembléia

Artigo 49 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **IDC** aos seus atos
- II – convocar assembléias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **IDC**.



Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **IDC**,
- II – presidir reuniões e assembléias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **IDC**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembléias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **IDC**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 2 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembléias





- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Do conselho dos profissionais**

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no IDC, sendo composto de 3 (três) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,



- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembléias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **IDC**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **IDC**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso essa função seja exercida por um associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **IDC** sob o comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar o **IDC**.



Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **IDC**, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IDC**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.



Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar cópias simples, dos documentos abaixo listados, até a data da posse:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos do artigo 78, no prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII **Da receita e patrimônio**

Artigo 82 - Constitui receita do IDC:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II - doações e legados,
- III - usufruto que lhe forem conferidos,
- IV - receitas de comercialização de produtos,
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI - resultados de prestação de serviços,
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII - direitos autorais,
- XIV - anuidades,
- XV - recursos estrangeiros,



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

Rua Antenor Guirlanda, n.º 106, Casa 2 - CEP 02514-010 – Casa Verde - São Paulo –SP

CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel.: (11) 9.4757-2744

www.institutodriblecerto.org.br / idc@institutodriblecerto.org.br

- XVI - receitas de financiamento interno e externo,
- XVII - resultado de quotas de participação,
- XVIII - bilheteria de eventos,
- XIX - patrocínios,
- XX - resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XXI - repasses,
- XXII - taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII - convênios,
- XXIV - termos de cooperação,
- XXV - contratos,
- XXVI - termos de parceria
- XXVII - termo de fomento,
- XXVIII- termo de colaboração.



Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IDC**.

Artigo 84 - Os patrimônios do **IDC** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a ser contraído de bancos ou através de particulares que possam agravar do ônus sobre o patrimônio do **IDC**, sua contratação dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – O **IDC** poderá constituir fundos como; **Fundo Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 87 - O **IDC** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações



Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **IDC** devendo serem vistos pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do **IDC**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **IDC**.

Artigo 94 - Para a extinção do **IDC**, o processo consistirá da seguinte ordem:

I – deverá haver convocação de uma assembleia extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e, que especialmente para tratar da extinção, sendo o Edital divulgado pela imprensa local;

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades do **IDC** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do **IDC** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O **IDC** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.



Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do **IDC** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IDC**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IDC**,
- V – na hipótese do **IDC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IDC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **IDC**, fica determinado no mínimo;



a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IDC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias serão regidos conforme parâmetros constantes do artigo 47.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua necessidade, para atendimento de algum órgão, devendo estes ser regulados pelo regimento interno.

Artigo 105 – O IDC poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, lazer, esporte e saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do IDC, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O IDC poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O IDC poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O IDC constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

Rua Antenor Guirlanda, n.º 106, Casa 2 - CEP 02514-010 – Casa Verde - São Paulo –SP

CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel.: (11) 9.4757-2744

www.institutodriblecerto.org.br / idc@institutodriblecerto.org.br



Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – O IDC respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do IDC, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - O IDC poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

- / § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

Rua Antenor Guirlanda, n.º 106, Casa 2 - CEP 02514-010 – Casa Verde - São Paulo –SP

CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel.: (11) 9.4757-2744

www.institutodriblecerto.org.br / idc@institutodriblecerto.org.br



Artigo 116 – O IDC poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 117 – O Conselho de Administração, cuja composição encontra-se definido no artigo 51, terá mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser estes reeleitos sem períodos e/ou número de vezes determinados.

Artigo 118 – Compete ainda ao Conselho de Administração;

- I – estruturar o IDC,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição a secretaria executiva e os departamentos,
- VI – recadastrar o quadro de associados.

Artigo 119 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 120 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo, 4 de outubro de 2021

UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES
Presidente

JANE LOUISE RODRIGUES SOUZA
OAB/SP 188.305
Advogada